



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**  
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 239, de 19 de março de 1980.-

**SÚMULA:-** Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL - e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AVELINO ZANON, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL - transferindo a esta o encargo e a responsabilidade da arrecadação da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos contribuintes do Município, consumidores de energia elétrica das localidades atendidas pela COPEL, beneficiadas ou que venham a se beneficiar com o serviço de iluminação pública.

Parágrafo único - Ficam excluídos do que dispõe o presente artigo os consumidores rurais e órgãos públicos municipais.

Art. 2º - O produto da arrecadação mensal realizado pela COPEL, será por esta contabilizado, em conta própria, ficando autorizada a utilizar esse montante na liquidação total ou parcial de faturas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e/ou melhoramentos do sistema de iluminação pública do Município.

Art. 3º - O valor a ser cobrado de cada contribuinte, à título de Taxa de Iluminação Pública, está previsto na Lei nº 237, de 05/12/79.

Art. 4º - Os serviços de arrecadação e controles, será de sempenhado pela COPEL, sem ônus para o Município.

Art. 5º - Os materiais destinados à iluminação pública, instalados a partir da data do início de vigência do convênio, passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º - Fica a critério do Executivo Municipal estipular a data de início e duração do convênio de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, 19 de março de 1980.-

  
AVELINO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.-